

E D I T A L DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 7º E DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005, PASSADO NA FORMA ABAIXO. EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1116156-84.2019.8.26.0100, REQUERIDA, EM 18/11/2019, POR TECH-SCIENCE COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, GAROTA FORMOSA COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS EIRELI, SANTA FORMOSA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, GÊNOVA APOIO EMPRESARIAL EIRELI E MESSINA APOIO EMPRESARIAL EIRELI – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.PROCESSO Nº 1116156-84.2019.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi recebido o plano de recuperação judicial apresentado tempestivamente pela recuperanda às fls. 1.370/1.388 e seu anexo de fls. 1.389/1.397, bem como que a Administração Judicial – Nascimento e Rezende Advogados, apresentou no processo a relação de credores, na forma do §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, encontrando-se a relação nominal dos credores disponível no site da Administração Judicial, através dos links: <https://www.nraa.com.br/recuperacao-judicial> (acessar “Agora Cosméticos”). Nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios poderão ter acesso às informações que fundamentaram a relação de credores apresentada, diretamente junto à Administração Judicial, Nascimento e Rezende Advogados, através do e-mail admjudavora@nraa.com.br ou no endereço sito na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, conjunto 314, Itaim São Paulo - CEP: 04.552-040 e na Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro Rio de Janeiro - CEP: 20040-915 – Telefones (11)4420-3754 e (21) 2242-0447, no horário das 10:00 horas até as 18:00 horas. Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação judicial contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, **devendo a impugnação ser distribuída por dependência ao processo de recuperação judicial, sob pena de não ser considerada, acaso protocolada nos autos da recuperação judicial.** Nos termos do artigo 53, § único e 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, ficam os credores avisados sobre o recebimento do plano de recuperação judicial (fls. 1.370/1.388 e seu anexo de fls. 1.389/1.397), **SENDO QUE QUALQUER CREDOR PODERÁ MANIFESTAR AO JUÍZO SUA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.** O Plano de Recuperação Judicial também está disponível para consulta através do link <https://www.nraa.com.br/recuperacao-judicial> (acessar “Agora Cosméticos”). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos **XX de fevereiro de 2020.**